



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 25 de 06 de novembro de 2023.

“DECLARA INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA, DESTINADO À INTERLIGAÇÃO DOS VIADUTOS DO ANEL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que a “lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”;

CONSIDERANDO justificativa inicial no Procedimento Administrativo de desapropriação para interligação do anel rodoviário da MG 280 entre o trevo de acesso a Alto Rio Doce e o trevo de Senador Firmino.

CONSIDERANDO que todo trânsito de caminhões, carretas, ônibus além dos veículos menores, causam diversos problemas diários em ruas do Município, onde se verificam quebra de bueiros, esmagamentos de canalizações e tubos de água e esgoto pelo excesso de peso dos veículos, além dos problemas decorrentes da quantidade dos veículos para a trafegabilidade nas estreitas ruas municipais.

CONSIDERANDO como solução urgente e necessária a finalização da interligação do anel viário entre os trevos de Senador Firmino ao trevo de Alto Rio Doce, sem a necessária passagem pelo centro da Cidade.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que todos os imóveis rurais ou urbanos podem sofrer desapropriação pelo Município, por meio do processo expropriatório próprio

CONSIDERANDO, a urgente e necessária desapropriação das áreas para interligar anel rodoviário, já construído.

CONSIDERANDO, a redação dada pelo art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO, ainda, a urgência declarada, nos termos do § 1º, alínea “c”, do artigo 15 do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no §3º do art. 182 da CR/88 ou prévio depósito judicial no valor da indenização, nos termos do inciso VI do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Dores do Turvo;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada utilidade pública, para fins de desapropriação total amigável ou judicial, ad corpus, o domínio útil, da seguinte área com suas respectivas descrições perimétricas:

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Imóvel: *Rua Vicente Martins Moreira, Centro*
Solicitante: *Município de Dores do Turvo*



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Local: Dolores do Turvo-MG

Comarca: Senador Firmino-MG

Matrícula: 6394

Finalidade: Desapropriação

Área: 58,06 m²

Perímetro: 75,97 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT_01**, de coordenadas **N 7.679.715,4506m** e **E 688.322,1729m**; ; deste, segue confrontando com **Matrícula nº 6394, de propriedade de José Irio de Oliveira, CPF nº 920.846.568-34, casado(a) com Maria Aparecida de Souza Oliveira, CPF nº 064.321.926-92**, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°35'46" e 19,46 m até o vértice **PT_02**, de coordenadas **N 7.679.704,4544m** e **E 688.306,1156m**; 212°12'09" e 1,02 m até o vértice **PT_03**, de coordenadas **N 7.679.703,5908m** e **E 688.305,5717m**; 255°41'28" e 1,18 m até o vértice **PT_04**, de coordenadas **N 7.679.703,2993m** e **E 688.304,4289m**; 235°35'46" e 15,32 m até o vértice **PT_05**, de coordenadas **N 7.679.694,6445m** e **E 688.291,7908m**; 325°35'46" e 1,00 m até o vértice **PT_06**, de coordenadas **N 7.679.695,4696m** e **E 688.291,2258m**; 55°35'46" e 12,58 m até o vértice **PT_07**, de coordenadas **N 7.679.702,5799m** e **E 688.301,6086m**; ; deste, segue confrontando com **Prolongamento da Rua São Cristóvão**, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°35'46" e 7,09 m até o vértice **PT_08**, de coordenadas **N 7.679.706,5855m** e **E 688.307,4578m**; 32°12'09" e 6,10 m até o vértice **PT_09**, de coordenadas **N 7.679.711,7457m** e **E 688.310,7076m**; 58°30'08" e 4,12 m até o vértice **PT_10**, de coordenadas **N 7.679.713,8980m** e **E 688.314,2202m**; 78°57'10" e 5,89 m até o vértice **PT_11**, de coordenadas **N 7.679.715,0272m** e **E 688.320,0039m**; 78°57'10" e 2,21 m até o vértice **PT_01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 2.º- A desapropriação de que trata o artigo anterior destina-se à interligação do anel viário na MG280 entre os trevos de Senador Firmino e Alto Rio Doce.

Art. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária específica n.º **02.10.01.15.451.0501.1029.44.90.61.00** e deverão ser quitadas de acordo com a avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação, instituída nos termos da Portaria n.º. 71 de 18 de julho 2023, que prorrogou a vigência da portaria 108 de 14 de janeiro de 2022

Art. 5º - Deverá o Setor Tributário do Município de Dores do Turvo apurar todos os débitos tributários vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não na dívida ativa, relativo aos proprietários ou aos imóveis objeto do presente Decreto, para fins de compensação com o valor da indenização, nos termos do art. 32 e respectivos parágrafos do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Parágrafo Único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 6º - Fica o Setor Jurídico Municipal autorizado a promover, na forma legal, a desapropriação dos imóveis de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º - Fica impossibilitada qualquer tipo de contestação sobre eventual diferença de medida após a desapropriação ad corpus, seja a favor do Município, seja a favor dos proprietários dos imóveis referidos no art. 1º deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 06 de novembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais

*Praça Cônego Agostinho José de Resende, n.º 30 – Centro – CEP 36.513-000 – Dores do Turvo – MG –
Telefax: (32) 3576-1130 CNPJ: 18.128.249/0001-42*